



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Muller

DECRETO Nº 1.169, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Prefeito(a) Municipal de Portão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Corona vírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Muller

Art. 2º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por nova norma.

II – eventos com aglomeração de pessoas promovidos pelo Município pelo prazo de 30 dias.

III – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos, cursos ou em viagens interestaduais ou intermunicipais

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos sete dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de Países ou Estados em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Muller

Art. 6º. Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 7º. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º. Além dos serviços disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde fica criada a Central de Triage COVID-19, localizada no Novo Centro de Especialidades (Unidade de Atenção Básica e Especializada em Saúde Dary Hoff), localizada na Rua Carlos Scherer Filho 777, Portão Novo, nesta cidade, com atendimento diferenciado das 17h às 22h de segunda à sexta-feira.

Art. 9º. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir à Unidade Básica de Saúde mais próxima, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 10. Dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), deverão ser sanadas através do telefone 51 3500-4260 (Vigilância Epidemiológica).

Art. 11. Instituir-se-á, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe técnica especial para atendimento eletivo à domicílio, a fim de se evitar o deslocamento da população, em casos mais complexos já avaliados pela triagem.

Art. 12. O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser evitado, uma vez que a verificação sintomática deve ser realizada nas unidades básicas de saúde, as quais indicarão eventual necessidade de internação.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Muller

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Março de 2020.



PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER
Secretária Municipal de Administração e Governo



JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Registrada no Livro nº 40 e Publicada
no dia 17/03/2020 no painel desta Prefeitura.